

ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADPESP

29/60 000347487

REGISTRADO

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Da Associação e seus fins

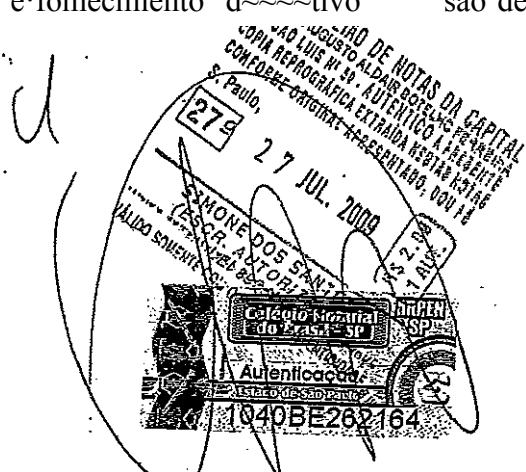
Artigo 1º - A Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo é uma associação civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São Paulo, Capital, na Avenida Ipiranga, nº 919, 9º ao 11º andares, constituída sem limite de prazo para a sua duração; com base no artigo 5º, incisos XVII, XVIII, XIX e XXI, da Constituição Federal e artigos 53 a 61 e 2031 todos do Código Civil Brasileiro e tem por fim promover a defesa de prerrogativas, direitos e interesses da classe e mútua assistência, dos Delegados de Polícia Civil do Estado de São Paulo.

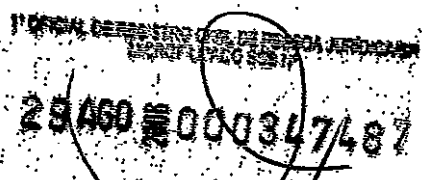
Artigo 2º - A Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo poderá usar a designação abreviada "ADPESP", constituída pelas suas iniciais.

Artigo 3º - A Associação adota emblema, reproduzindo em apenso, que tem as seguintes características: um círculo contendo na periferia um anel verde com a inscrição amarelo-ouro, cores nacionais, "AÇÃO - LEALDADE - UNIÃO - "ADPESP" e, ao centro, sobre o fundo branco, um escudo com as cores da bandeira paulista: branco, preto e vermelho. Sobre o escudo, uma espada sustentando uma balança, símbolo da Justiça.

§ 1º - Este emblema é de uso exclusivo da "ADPESP" e só o pode usar, ressalvado aos associados o direito de ostentá-lo como distintivo, confeccionado em tamanho pequeno, de ouro esmaltado, sob a forma de botão para a lapela.

§ 2º - A confecção e fornecimento do distintivo são de exclusiva competência da "ADPESP".





Artigo 4º - A "ADPESP" ~~deverá~~ para seu uso, uma bandeira de forma retangular, de cor branca, tendo ao centro o emblema da Associação.

Artigo 5º - São finalidades da "ADPESP":

I - congregar os Delegados de Polícia do Estado de São Paulo;

II - zelar pelos interesses e o bom nome da classe;

III - cultivar as tradições da Polícia Civil do Estado de São Paulo;

IV - promover assistência jurídica à categoria em caráter individual, para, na qualidade de substituto processual atuar judicial e extrajudicialmente em defesa das prerrogativas, direitos e interesses próprios e de seus associados;

V - prestar assistência jurídica aos associados que dela necessitarem em razão da função;

VI - assistir e defender os interesses da "ADPESP" e dos associados perante os poderes públicos em geral ou entidades autárquicas;

VII - promover conferências e cursos de natureza técnico-policial;

VIII - organizar, em sua sede, uma biblioteca, principalmente de caráter especializado;

IX - prestigiar todas as associações congêneres do País e do exterior procurando manter intercâmbio com as mesmas;

X - realizar reuniões culturais;

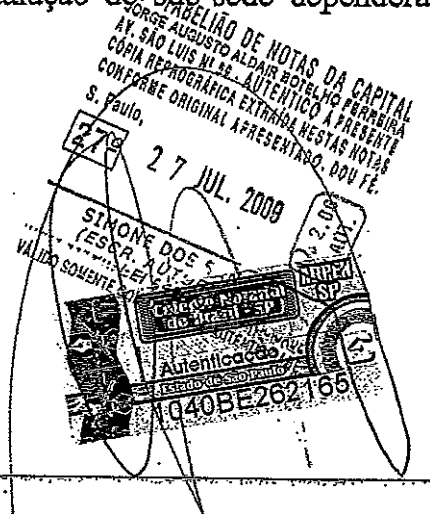
XI - zelar pela observância de padrões éticos dos integrantes da classe;

XII - cuidar dos aspectos securitários, em benefício dos associados e suas famílias

Artigo 6º - Para o cumprimento de suas finalidades a "ADPESP" poderá manter, além dos serviços técnicos, administrativos e recreativos da sede; sub-sedes, que instalarão nos municípios sedes das Delegacias Regionais de Polícia do Interior.

Parágrafo único. A instalação de sub-sede dependerá da prévia aquisição de imóvel pela "ADPESP".

cl



REGISTRADO
29460 000347487

Artigo 7º - É expressamente vedado à "ADPESP" envolver-se em questões político-partidárias e religiosas, bem como ceder e às sub-sedes para fins estranhos aos da Associação.

Parágrafo único. A proibição não atinge, individualmente, a nenhum dos sócios, inclusive aqueles que componham os seu órgãos dirigentes e representativos da "ADPESP".

Artigo 8º - A venda e a aquisição de imóveis pela "ADPESP" dependerão, respectivamente, da Assembléia Geral, especialmente convocada e da anuência do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II Do quadro Social

Artigo 9º - São considerados associados efetivos da "ADPESP" todos os Delegados de Polícia do Estado de São Paulo, em atividade ou aposentados, que requerem sua inscrição no quadro social, satisfazendo as exigências prescritas neste Estatuto.

§10 - A "ADPESP" poderá admitir, em seu quadro' soci- como sócio honorário, qualquer pessoa julgada merecedora da distinção, pelo relevante saber, por atos meritórios em favor da coletividade da "ADPESP" ou da classe.

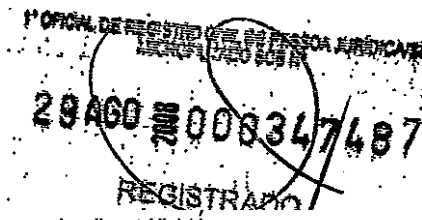
§2º - O sócio honorário será reconhecido e proclamado pela Assembléia Geral da "ADPESP", que somente tomará conhecimento do assunto, mediante proposta fundamentada por 50 (cinquenta) sócios efetivos, no mínimo, e parecer favorável da Diretoria.

Artigo 10 - O quadro de associados efetivos se divide em :
I - Fundadores - os que se tenham inscrito até 22 de novembro de 1949, data da aprovação do Estatuto original;

II Contribuintes - os que se tenham inscrito posteriormente;

u

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALDAR BOTELHO FERREIRA
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPRESENTATIVA PARA AS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO DEU FE
S. Paulo,
279 27 JUL. 2009
SYMONE DOS SANTOS
(ESCR. AUTORIZADO)
VÁLIDA SOMENTE PARA O ARBEN
Arbent
Arbent
1040BE262166



III - Beneméritos - os que, por serviços prestados à "ADPESP", venham a prestar relevantes serviços à "ADPESP", contribuindo para o seu maior engrandecimento moral e material, cujo título será outorgado pela Assembléia Geral, por iniciativa desta ou proposta na Diretoria.

IV - Previdenciários - os contribuintes da carteira securitária, estranhos á classe.

Parágrafo único. A "ADPESP" manterá um departamento destinado aos associados previdenciários, ao qual incumbirá:

- a) dar orientação e assistência sobre assuntos relacionados com os seguros;
- b) preparar a documentação necessária à liquidação por morte, invalidez ou acidente;
- c) efetuar, na sede, o pagamento de sinistro ao associado ou beneficiário da Capital e através de ordem de pagamento ao residente no Interior;
- d) adiantar, nos casos de comprovada necessidade, o dinheiro para a obtenção de documentos havendo o posterior desconto por ocasião da liquidação do sinistro.

Artigo 11 - Os direitos e deveres dos associados fundadores, contribuintes e beneméritos, são idênticos, tendo a distinção apenas caráter honorífico ..

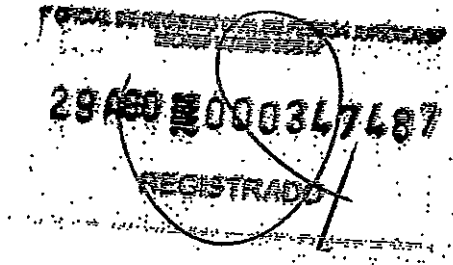
Artigo 12 - Aos associados honorários e beneméritos será expedido diploma especial, cuja entrega se processará em sessão solene convocada pela Diretoria.

Artigo 13 - Aprovado o pedido de inscrição pela Diretoria, a admissão do associado estará concretizada.

Parágrafo único. A admissão no quando social importa na aceitação das disposições deste Estatuto, por parte do novo associado, bem como na autorização para os descontos em folha.

u





Capitulom

Dos direitos e deveres dos associados

Artigo 14 São direitos dos associados fundadores, contribuintes e beneméritos:

I - votar e ser votado para os cargos de Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus suplentes e do Conselho de Ética;

TI- ser votado para os cargos de Diretoria Administrativa;

III - tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir e votar os assuntos nelas tratados;

IV - propor à Diretoria ou à Assembléia Geral quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses dos associados;

V - examinar, após prévia autorização da Diretoria, os livros e a escrituração contábil;

VI - freqüentar a sede social;

VIII - requisitar livros, revistas e outras publicações da biblioteca, de acordo com o regulamento que for estabelecido a respeito;

VIII - demitir-se voluntariamente e a qualquer tempo, através de pedido escrito encaminhado a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O associado honorário tem direito, apenas, a freqüentar a sede social.

Artigo 14 A - II direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da entidade, seu pedido de demissão, o qual não o eximirá de quitar suas obrigações sociais pecuniárias até a data da formalização do referido pedido.

Artigo 15 - São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações tomadas pela Assembléia Geral e pela Diretoria;

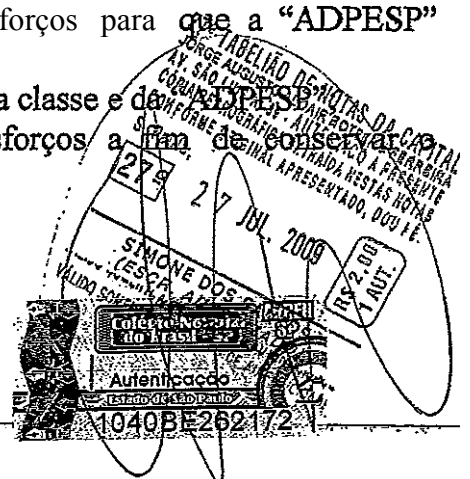
TI- pagar, mediante desconto em folha, a quota de mútua-assistência, mensalidades e contribuições previstas neste Estatuto;

III - envidar todos os esforços para que a "ADPESP" atinja os seus fins;

IV - zelar pela dignidade da classe e da "ADPESP";

patrimônio da "ADPESP".

V - envidar todos os esforços a fim de conservar



29460 000347487

CAPÍTULO IV
Das contribuições e do fundo especial

Artigo 16 - A mensalidade corresponderá a 2% (dois por cento) dos vencimentos e vantagens da classe inicial da carreira de Delegado de Polícia.

Parágrafo Unico. Do total das mensalidades arrecadadas, metade será destinada às despesas ordinárias decorrentes da administração da "ADPESP" e metade será creditada, em conta especial, ao fundo de mútua-assistência, destinado ao pagamento do pecúlio de que trata o artigo 1,8, vedada sua utilização para qualquer outro fim.

Artigo 17 - As importâncias provenientes das doações em dinheiro, para fins não especificados e dos investimentos de capitais, constituirão o fundo social da "ADPESP".

CAPÍTULO V
Da mútua assistência

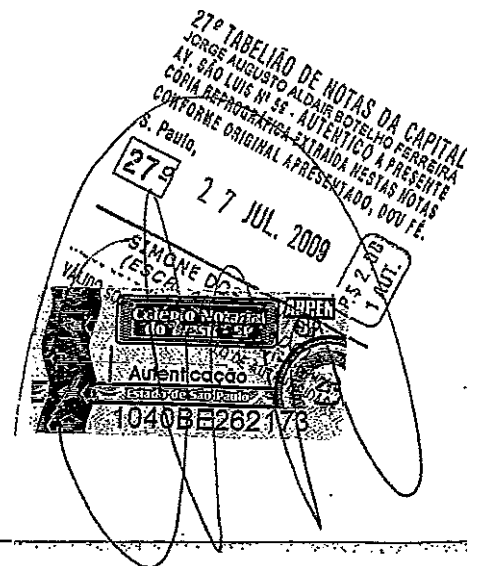
Artigo 18 - A família ou beneficiário do associado benemérito, fundador ou contribuinte falecido, receberá um pecúlio fixado pela Diretoria Executiva "ad referendum" da primeira Assembléia Geral Ordinária.

Artigo 19 - Dentro de 24 (vinte e quatro) horas, após a verificação do óbito, a "ADPESP" efetuará o pagamento do pecúlio aos beneficiários nomeados e, na falta destes, metade ao cônjuge supérstite e metade aos herdeiros do associado

§1º - Na falta de cônjuge supérstite, o pecúlio será deferido no seu total aos herdeiros do associado; na falta destes últimos, o pecúlio será pago ao cônjuge sobrevivente.

§2º - No caso de dúvida, ou de litígio judicial sobre quem deva receber o pecúlio, será feito depósito em Juízo da importância correspondente.

N





Artigo 20 - O previsto
no artigo anterior será retirado do fundo especial da mútua-assistência.

§10 - Em caso de eventual necessidade, o numerário poderá, por adiantamento, ser retirado do fundo social da "ADPESP", com oportuna reposição.

§2º - No ato do pagamento do pecúlio, serão descontados os eventuais débitos do associado falecido com a Associação.

Artigo 21 - Sempre que o óbito ocorrer dentro dos 90 (noventa) dias contados da data da elevação do valor do pecúlio, o pagamento deste será feito com base no valor anterior, com acréscimo das seguintes parcelas calculadas sobre a diferença entre o valor de um e outro:

I - 1/4 (um quarto) se o óbito ocorrer entre o 1º (primeiro) e o 30º (trigésimo) dia;

II - 1/2 (metade) se o óbito ocorrer entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 60º (sexagésimo) dia;

III - 3/4 (três quartos) se o óbito ocorrer entre o 61º (sexagésimo primeiro) e o 90º (nonagésimo) dia.

Artigo 22 - Para os novos associados fica estabelecido o prazo de 3 (três) anos de carência para pagamento do auxílio previsto no artigo 18.

§1º - O período de carência contar-se-á da data de inscrição, terminando às 24 horas de igual dia do terceiro subsequente e obedecerá à seguinte tabela: pagamento de 1/4 (um quarto) do pecúlio, se o falecimento ocorrer no primeiro ano; 1/2 (metade) se ocorrer no segundo ano; e de 3/4 (três quartos), se ocorrer no terceiro ano.

§2º - Não serão atingidos pelo prazo de carência, os Delegados de Polícia que ingressarem na "ADPESP" até 90 (noventa) dias de sua nomeação efetiva e nela se mantiverem até a respectiva data do óbito.

Artigo 23 - A Diretoria fará com que as majorações de mútua-assistência, empréstimos, taxa de seguros e assistência médica, ~~com o~~ com o aumento geral da classe.



Capítulo VI Da assistência

Artigo 24 - O associado fundador, contribuinte ou benemérito terá direito a um empréstimo de até 5% (cinco por cento) do valor do pecúlio de que trata o artigo 18 fixado pela Diretoria Executiva, restituível em dez mensalidades, com desconto antecipado de 10% (dez por cento)

Capítulo VII Da administração

Artigo 25 - São órgãos da administração da "ADPESP":

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Diretoria Administrativa;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho de Ética.

§10 - Os membros das Diretorias e dos Conselhos não perceberão, sob qualquer pretexto, remuneração alguma pelo exercício de seus mandatos.

§2º - É facultado aos Diretores e Conselheiros licenciarem-se, por prazo que não exceda a 180 (cento e oitenta) dias, desde que façam comunicação escrita à Diretoria.

Seção I Da Assembléia Geral

Artigo 26 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, duas vezes por ano, em datas designadas pelo Presidente, com 15(quinze) dias de antecedência, nos meses de junho e dezembro, mediante publicação no Diário Oficial do Estado onde constará o local, o dia, o mês, o ano, a hora da segunda chamada, a ordem do dia e o nome de quem a convocou



Tr:0~+6f

Artigo 26 A - A Assembléa Geral convocada pela Diretoria, nos termos da primeira parte do inciso X do artigo 33, a Assembléa Geral reunir-se-á, extraordinariamente, em data que o Presidente designará com antecedência de 10 (dez) dias pelo menos mediante divulgação de edital via e-mail o via postal onde constará o local, o dia, o mês, o ano, a hora da primeira e segunda chamadas, a ordem do dia e o nome de quem a convocou,

Artigo 27 - Quando convocada pela Diretoria, nos termos da primeira parte do inciso X do artigo 33, a Assembléa Geral reunir-se-á, extraordinariamente, em data que o Presidente designará com antecedência de 10 (dez) dias pelo menos mediante divulgação de edital via e-mail o via postal onde constará o local, o dia, o mês, o ano, a hora da primeira e segunda chamada, a ordem do dia e o nome de quem a convocou,

§1º - A Assembléa Geral poderá ser também convocada, mediante publicação em Diário Oficial do Estado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias de sua realização, onde constará o local, o dia, o mês, o ano, a hora da primeira e segunda chamadas, a ordem do dia e o nome de quem a convocou;

I - pelo Conselho Fiscal;

II - pelo Conselho Fiscal;

TI " 50 (cinquenta) sócios quites, no mínimo, mediante

representação à Diretoria.

Artigo 28 - Os subscritores da representação a que se refere o inciso N, §1º, do artigo 27, poderão pela ordem convocar e presidir a Assembléa requerida, caso o Presidente não a convoque no prazo de 10 dias a contar da data da entrega da representação.

Parágrafo único. Se o pedido de convocação se destinar à reforma estatutária, deverá conter, no mínimo, 100 (cem) assinaturas, e obedecer aos requisitos previstos no §1º, do artigo 27.

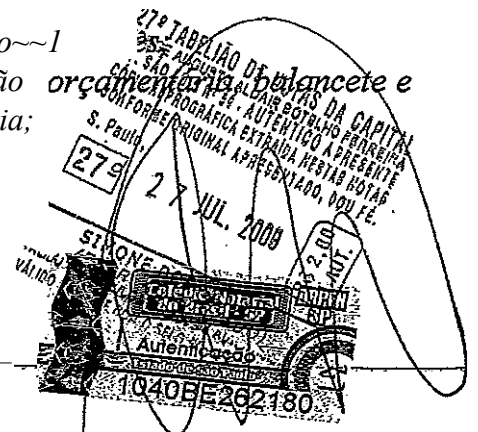
Artigo 28 A - A Assembléa Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos concordes dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

I-fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;

II- elaborar sobre a previsão orçamentária e

aprestação de contas, apresentada anualmente pela Diretoria;

VII



OFICIAL DE REGISTRO E CARTÓRIO

25400 000347487

REGISTRADO

- IV-estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
 - V - deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
 - VI - aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
 - VII - autorizar ou não despesas eventuais pela Diretoria;
 - VIII - referendar o aumento do valor do pecúlio da mútua-assistência;
 - IX - alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
 - X-deliberar quanto à dissolução da Associação;
 - XI - decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.
- §1o - Sob pena de nulidade, a Assembléia Geral deliberará exclusivamente os assuntos constantes do edital de convocação.

Artigo 29 - Nas Assembléias Gerais, excetuado o previsto no artigo 64, será admitido o voto por procuração,

**Seção II
Da Diretoria Executiva**

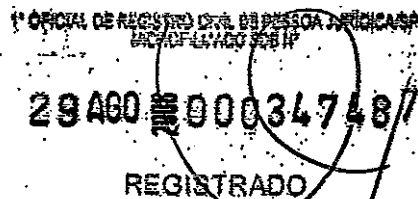
Artigo 30 - A Diretoria Executiva compor-se-á de 13 (treze) membros pelo sistema de voto secreto dos associados, dentre os associados fundadores, beneméritos e contribuintes.

Artigo 31 - Os membros da Diretoria Executiva exercerão seus mandatos pro 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição.

Parágrafo único. O Presidente da Diretoria Executiva só poderá exercer o cargo durante 2 (dois) biênios, podendo concorrer a nova eleição após um biênio de carência.

N

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
 JORGE AUGUSTO ALDAIR ROZELHO FERRAZ
 AV. SÃO LUIS HI 55 - AUTÊNTICO A PRESBITE
 CÓPIA REPRODUZIDA A PARTIR DO ORIGINAL APRESENTADO, DOU F.F.
 S. Paulo,
 27 JUL. 2009
 SIMONE DOS SANTOS
 (ESCRITÓRIO)
 VÁLE A PARTIR DE
 Coleção Notas do Brasil - 51
 Autenticação
 1040BE262185
 RS 2.000
 1 AUL.

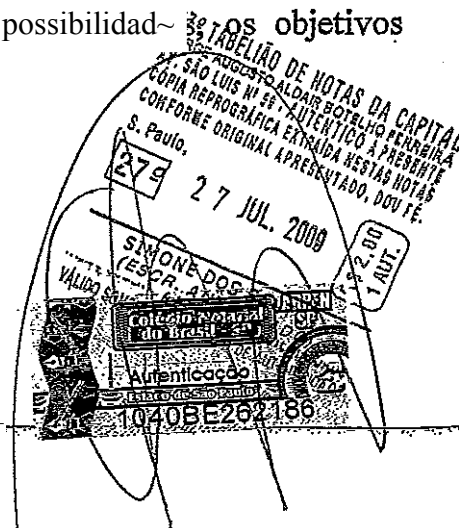


Artigo 32Os membros da Diretoria Executiva da "ADPESP" terão as seguintes denominações:

- Presidente
- 1º Vice-presidente
- 2º Vice- presidente
- Secretário Geral
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- Tesoureiro Geral
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- 1º Diretor de Assistência Jurídica
- 2º Diretor de Assistência Jurídica
- 1º Orador
- 2º Orador

Artigo 33 - À Diretoria Executiva compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- II - aprovar a inscrição dos associados;
- III - apresentar à 2ª Assembléia Geral Ordinária o relatório circunstanciado das atividades sociais, durante o ano e o balanço, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.
- IV - praticar todos os atos de livre gestão e resolver os assuntos de interesse da "ADPESP"
- V - convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral para os fins expressamente detenniuados no presente Estatuto;
- VI - designar uma comissão de associados para dirigir os trabalhos eleitorais;
- VII - propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto;
- VIII - aprovar a organização dos serviços de assistência previstos no artigo 5º;
- IX - realizar, dentro das possibilid~ os objetivos



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DA PESSOA JURÍDICA
28460-000347487

X - *ais Ordinárias e Extraordinárias, para deliberação de assuntos urgentes mediante a divulgação de edital por e-mail ou via postal com antecedência de 10 (dez) dias onde constará o local, o dia, o mês, o ano, a hora da primeira e segunda chamada, a ordem do dia e o nome de quem a convocou e para as eleições da respectiva Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e seus suplentes e dos membros elegíveis do Conselho de Ética mediante a publicação no diário oficial com antecedência de 90 (noventa) dias onde constará o local, o dia, o mês o ano, a hora da primeira e segunda chamada, a ordem do dia e o nome de quem a convocou;*

XI - designar as datas das eleições e baixar instruções para sua realização;

XII - manter o seguro coletivo dos associados, isolada ou conjuntamente, com outras associações de classe;

XIII - examinar toda e qualquer sugestão dos associados, para facilitar o bom andamento administrativo da "ADPESP";

XIV - organizar, quando achar oportuno, uma cooperativa de consumo;

XV - admitir e dispensar funcionários para os serviços da "ADPESP", adotando, preferencialmente, para o ingresso e seleção através de provas e exame psicotécnico.

Artigo 33 A - A destituição dos membros da Diretoria Executiva, será determinada pela Assembléia Geral Extraordinária, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste estatuto;

III - abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;

IV - aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na entidade.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o destituído será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação;

VV

TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA
AV. SÃO LUIS-RE-AR. AUTENTICO A PRESENTE
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA NESTAS NOTAS
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FÉ.
S. Paulo, 27 JUL. 2009
279
SIMONE DOS SANTOS
Colégio Notas do Brasil - SP
Autenticação
1040BE262187



VII - assinar, em conjunto com o tesoureiro, cheques para o levantamento de dinheiro em bancos e estabelecimentos de crédito.

Artigo 36 - Aos 10 e 2º Vice-Presidentes compete:

- I - substituir, pela ordem, o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II - executar os encargos que lhe forem delegados pelo Presidente ou pela Diretoria.

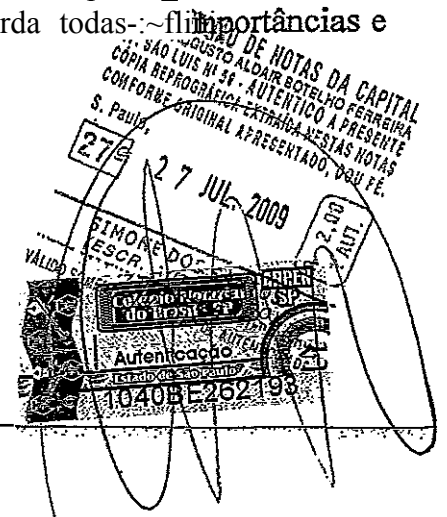
Artigo 37 - Ao Secretário Geral compete:

- I - dirigir todos os serviços da Secretaria;
- II - preparar o expediente e redigir a correspondência da "ADPESP";
- III - ler o expediente e a ordem do dia, nas reuniões da Diretoria e nas Assembléias Gerais;
- IV - ter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros da Secretaria;
- V - fiscalizar as atividades dos funcionários da "ADPESP", levando ao conhecimento da Diretoria qualquer anormalidade verificada;
- VI - lavrar ou fazer lavrar as atas das sessões da Diretoria ou Assembléias Gerais;
- VII - designar pessoa da sua confiança para retirar correspondência da "ADPESP" vinda pelo correio;
- VIII - manter as dependências destinadas às atividades administrativas da "ADPESP" em permanente conservação, tomando as medidas necessárias para tal fim;
- IX - tomar as providências necessárias para manter permanente intercâmbio com todas as associações da classe dos Estados;
- X - proceder, anualmente, ao inventário dos bens patrimoniais da "ADPESP"

Artigo 38 - Ao Tesoureiro Geral compete:

- I - arrecadar e ter sob sua guarda todas as importâncias e valores pertencentes à "ADPESP";

Handwritten signature or mark.





II - dar recibos das importâncias e valores arrecadados, em nome da "ADPESP";

m- velar pela escrituração dos livros de contabilidade, de forma a mantê-los em perfeita ordem e rigorosamente em dia;

IV depositar, em nome da "ADPESP", em estabelecimento de crédito oficial, os valores em dinheiro a ela pertencentes;

V - assinar, em conjunto com Diretor Presidente, cheques para o levantamento de dinheiro em bancos e estabelecimentos de crédito;

VI - efetuar o pagamento de ordenados aos funcionários, pecúlio de mútua-assistência e de outras despesas autorizadas pelo Presidente ou Diretoria;

VTI- submeter, mensalmente, à aprovação da Diretoria, o balancete da Tesouraria, organizado com a maior clareza e exatidão referente ao mês anterior, devendo, se aprovado, constar da ata de reunião;

VIII - dirigir, podendo delegar poderes ao 1º tesoureiro, todos os serviços referentes aos seguros da "ADPESP", devendo observar o seguinte:

a) zelar pelo fiel cumprimento do prazo máximo de 10 (dez) dias para os pagamentos de sinistros;

b) apresentar à Diretoria, mensalmente, relatório sucinto sobre o andamento e situação dos seguros;

c) dinamizar as carteiras com vistas, principalmente a ampliar os benefícios dos segurados;

d) comunicar incontinentemente quaisquer fatos que possam afetar ou por em risco os seguros, convocando, inclusive, reunião extraordinária da Diretoria;

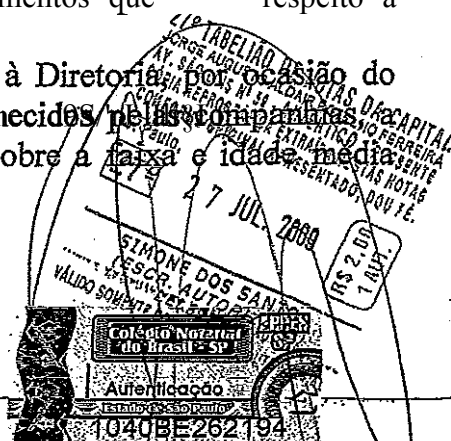
e) exercer fiscalização sobre atos e comportamentos de todas as pessoas que, em nome da "ADPESP", trabalhem para os seguros, notadamente agenciadores;

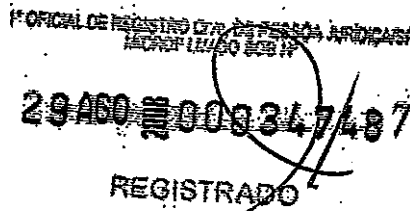
f) assinar, com prévia autorização da Diretoria, os adiantamentos de contratos que se relacionem com taxas, excedente técnico, despesas de administração, bonificações e comissões de cobrança;

g) despachar os papéis e documentos que respeito a seguro;

h) apresentar, anualmente, à Diretoria, por ocasião do aniversário das apólices, relatório com dados a serem fornecidos pelos segurados, com destaque sobre a taxa e idade média atuarial.

OJ





IX - dirigir a carteira de empréstimo

Artigo 39 - Ao 10 Diretor de Assistência Jurídica compete organizar e dirigir os serviços atinentes aos incisos VI e VII do artigo 5º,

Artigo 40 - Ao 1º Orador compete interpretar, nas solenidades e ocasiões oportunas, o pensamento da "ADPESP".

Artigo 41 - Aos demais diretores compete substituir, pela ordem, os respectivos titulares nas suas ausências ou impedimentos, bem como executar as incumbências que estes lhe cometerem.

Seção III Da diretoria administrativa .

Artigo 42- A Diretoria Administrativa compor-se-á de tantos membros quantos necessários, com as denominações previstas; eleitos por voto secreto, em eleição indireta por 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e seus suplentes.

§1º - Os membros da Diretoria Administrativa somente poderão ser destituídos do cargo pelo mesmo sistema que os elegeu.

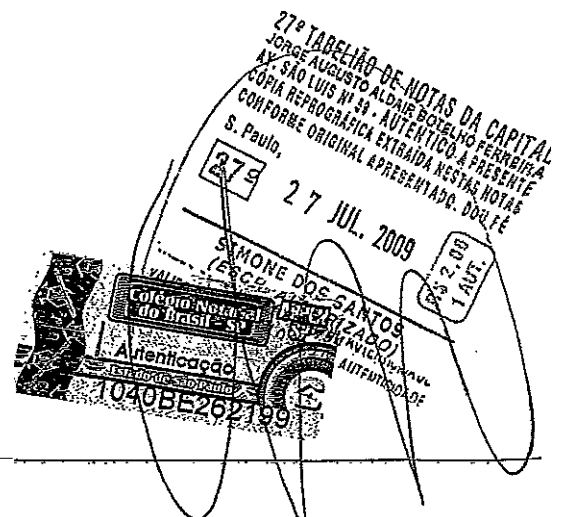
§2º - Os membros da Diretoria Administrativa não têm direito a voto nas reuniões da Diretoria Executiva.

§3º - A eleição para os primeiros e segundos Diretores de sub-sedes regionais, será, sempre, entre associados da respectiva Região Policial.

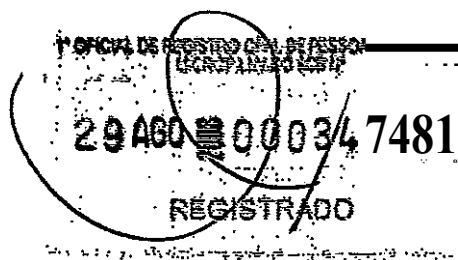
§4º - No caso de remoção de um dos diretores mencionados no parágrafo anterior para outra região policial, far-se-á no prazo de dez dias, nova eleição.

Artigo 43 - Os membros da Diretoria Administrativa da "ADPESP" terão as seguintes denominações:

- 1º Diretor Redator
- 2º Diretor Redator
- 3º Diretor Redator
- 1º Diretor Bibliotecário
- 2º Diretor Bibliotecário
- Diretor Geral da Sede
- 1º Diretor de



- 2° Diretor da Sede
- 3° Diretor da Sede
- 4° Diretor da Sede
- 5° Diretor da Sede
- 6° Diretor da Sede
- 1° Diretor de Relações Públicas
- 2° Diretor de Relações Públicas
- 3° Diretor de Relações Públicas
- 4° Diretor de Relações Públicas
- 5° Diretor de Relações Públicas
- 6° Diretor de Relações Públicas
- 1° Diretor Esportivo
- 2° Diretor Esportivo
- 1° Diretor de Assistência Médica
- 2° Diretor de Assistência Médica
- 1° Diretor Cultural
- 2° Diretor Cultural
- 3° Diretor Cultural
- Diretor Geral de Colônia de Férias e Turismo
- 10 Diretores de Colônia de Férias e Turismo
- 2° Diretor de Colônia de Férias e Turismo
- Assessor de Imprensa
- 10 Diretores de Subsedes Regionais
- 2°s Diretores de Subsedes Regionais

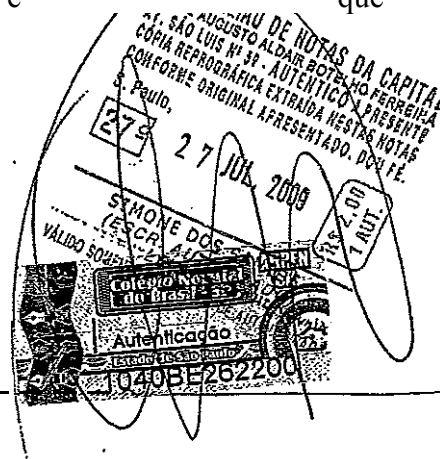


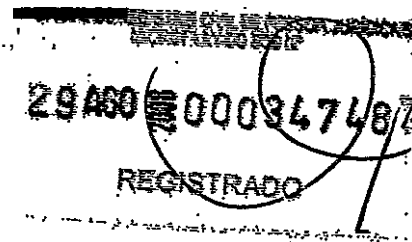
1 (um) Representante Regional da Diretoria Executiva em cada Região Administrativa do Estado.

Artigo 44- Ao 1° Diretor Redator compete dirigir as revistas bimestrais da "ADPESP" e outros comunicados de interesse da classe.

Artigo 45 - Ao 1° Diretor Bibliotecário compete zelar pelo patrimônio da biblioteca da "ADPESP" e, especialmente, executar a atribuição relativa ao inciso IX do artigo 5°, devendo, outrossim, promover intercâmbio de publicações.

Artigo 46 - Ao Diretor Geral da Sede compete dirigir e fiscalizar os serviços da sede, inclusive os relacionados com o diversões, zelando pela permanente conservação de suas dependências e julgar necessárias para esse fim.





Artigo 47 - Os seis Diretores da Sede auxiliarão o Diretor Geral da Sede, reveesando-se, diariamente, entre 18 e 1.00 hora.

Artigo 48 - Ao 10 Diretor de Relações Públicas compete comparecer a atos públicos ou particulares, em nome da "ADPESP".

Artigo 49 - Ao 1o Diretor Esportivo compete dirigir, orientar, administrar e fiscalizar as atividades esportivas da "ADPESP"

Artigo 50 - Ao 10 Diretor Cultural compete promover conferências e cursos de natureza técnico-policial e realizar reuniões culturais.

Artigo 51- Ao Diretor Geral de Colônia de Férias e Turismo compete:

I - executar o regulamento da colônia de férias, aprovado pela Diretoria Executiva;

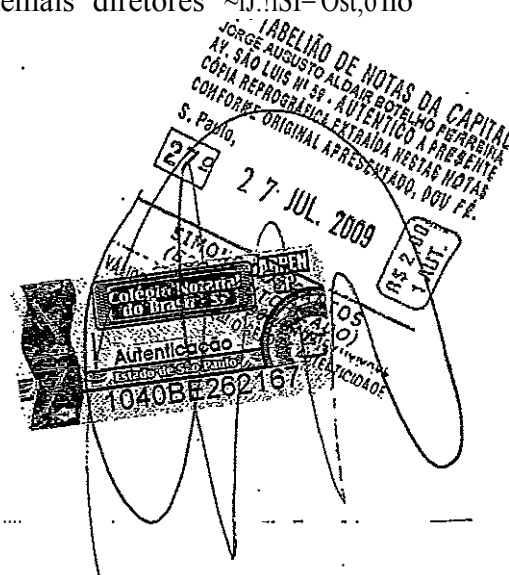
II - promover convênios com hotéis da Capital. de estâncias hidrominerais e climáticas, visando descontos das diárias do associado;

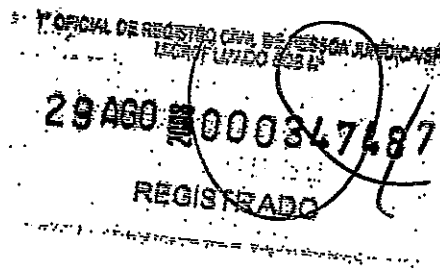
Artigo 52 - Ao Assessor de Imprensa compete manter contratos e dar entrevistas aos órgãos de comunicação, quando houver interesse da classe e, devidamente autorizado pelo Presidente da Entidade.

Artigo 53 - Aos Diretores de Subsedes Regionais, compete dirigir, orientar, administrar e fiscalizar as atividades das respectivas sedes.

Parágrafo único. Ao representante Regional da Diretoria Executiva, compete estabelecer contato com a respectiva Diretoria, para manter a classe autalizada a respeito de assuntos do seu interesse.

Artigo 54 - Aplica-se aos demais diretores ~!J!SI=Ost;0no artigo ...





Seção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 55 - O Conselho Fiscal compor-se-á de 9 (nove) membros efetivos e 9 (nove) suplentes, eleitos na mesma ocasião e condições da Diretoria Executiva.

Artigo 56 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus respectivos mandatos por 2(dois) anos, admitindo-se a reeleição.

Artigo 57 - Dentro da primeira semana de sua posse, o Conselho Fiscal se reunirá, a fim de eleger o seu Presidente, escolhido dentre os membros efetivos.

Artigo S8 ~ Os suplentes substituirão os Conselheiros efetivos, nas suas faltas e impedimentos.

Artigo S9- O Conselho Fiscal se reunirá, pelo menos, uma vez a cada trimestre, com a presença, no mínimo de 7(sete) de seus membros efetivos, registrando-se em ata as suas deliberações.

Parágrafo único. Servirá, como Secretário, em cada reunião um dos Conselheiros para esse fim especialmente designado pelo Presidente.

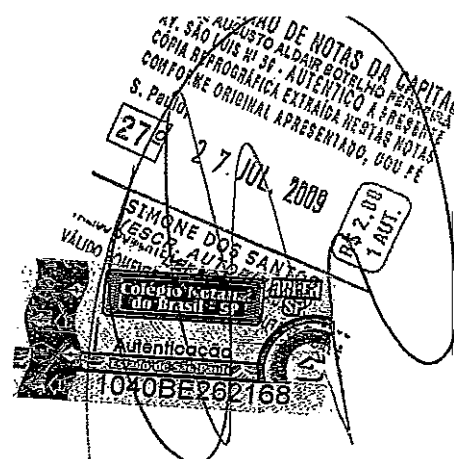
Artigo 60 - É facultado a qualquer dos Conselheiros assistir às reuniões da Diretoria Executiva ou Administrativa, sem participação nos debates, salvo quando previamente autorizado, mas sem direito a voto..

Artigo. 61 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar, sempre que achar conveniente, a contabilidade da "ADPESP",

TI - emitir parecer prévio sobre relatório, balancetes e outras peças semelhantes que devam ser apresentadas pela Assembléias Gerais;

IFI/



OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
ESTADO DE SÃO PAULO

29460 000347467

REGISTRADO

III - dar parecer sobre todas as consultas que lhe sejam encaminhadas pela Diretoria;

N - convocar as Assembléias Gerais:

a) Ordinárias, quando o Presidente deixar de convocá-las nos termos do artigo 26;

b) Extraordinárias, para tratar de assuntos financeiros.

V - anuir na aquisição de imóveis.

Parágrafo único. Antes da convocação de que trata a alínea "a" do inciso N, o Conselho Fiscal interpelará o Presidente, que tem o prazo de 5(cinco) dias, para a competente resposta.

Seção V

Do Conselho de Ética

Artigo 62 - O Conselho de Ética compor-se-á dos ex-presidentes da "ADPESP", como membros natos e mais cinco membros eleitos pela classe, por ocasião das eleições da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 63 - Os membros do Conselho de Ética. anualmente, no mês de janeiro, elegerão seu presidente.

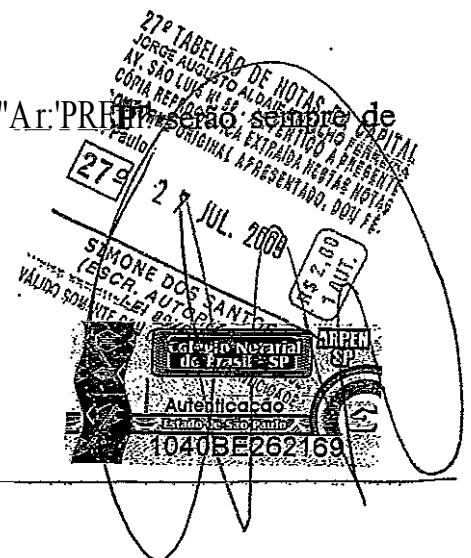
Artigo 64 - Ao Conselho de Ética compete, de ofício ou mediante solicitação do Presidente da Diretoria, apurar e opinar conclusivamente sobre ato ou procedimento de associado que o incompatibilize com a classe ou comprometa a boa ordem e disciplina da "ADPESP".

Parágrafo único. Poderá o Conselho propor à Diretoria Executiva o desagravo público do associado sobre o qual foram feitas considerações ofensivas ou acusações não provadas.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Artigo 65 - As eleições da "ADPESP" serão sempre de voto secreto, não se admitindo o voto Wrocuração.



29 AGO 000347487

Artigo 66 ~ s renovação da Diretoria Executiva dos Membros efetivos e suplentes do Conselho de Ética, deverão ser realizadas de 10 a 20 de dezembro do ano do término de cada mandato, mediante publicação do edital no Diário Oficial do Estado, com 90 dias de antecedência de sua realização onde conterà o local, o dia, o mês, o ano a hora da primeira e segunda chamadas, a ordem do dia e o nome de quem a convocou.

Seção I Da inscrição de candidato

Artigo 67 - Os candidatos, por si ou por grupos que os apresentem, deverão promover as suas inscrições dirigindo os pedidos ao Presidente, até as 19:00 horas do dia 10 de outubro do ano do término de cada mandato, acompanhados de autorização para os respectivos registros, nos casos de apresentações.

Artigo 68 - O Diretor Presidente decidirá do pedido no prazo, improrrogável de 5 (cinco) dias e seu silêncio importará no registro compulsório.

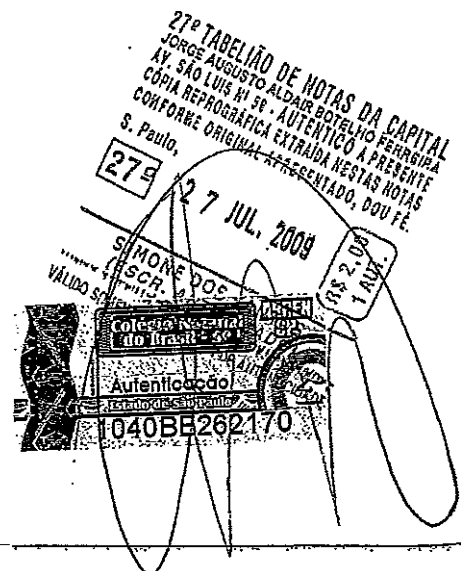
Artigo 69 -: Em caso de indeferimento, o candidato ou candidatos poderão interpor, no prazo de 5 (cinco) dias, recurso à Diretoria Executiva que decidirá, em igual ~o.

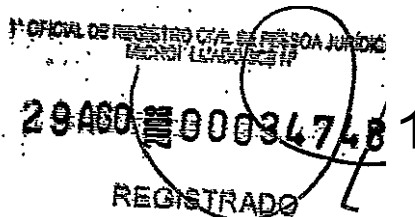
Parágrafo único. Se a Diretoria Executiva não proferir decisão no prazo estipulado, o recurso será considerado como provido e o registro será feito compulsoriamente.

Artigo 70 - O candidato não poderá disputar mais um cargo, prevalecendo o pedido do primeiro registro, salvo opção expressa, dentro do prazo estabelecido no artigo 63.

Artigo 71 - Feitos os registros, em livro próprio, a Diretoria organizará uma cédula única, contendo as indicações dos cargos e dos nomes dos candidatos.

cl





Seção fi ... , . . . , . . . , . . .

Da comissão eleitoral

Artigo 72 - A Comissão aludida no inciso VI do artigo 33 será constituída de 24 (vinte e quatro) associados indicados, proporcionalmente, por cada candidato a Diretor - Presidente.

§ 10 - Os membros da Comissão aludida ficam incompanbilizados para disputar as eleições para qualquer cargo da diretoria Executiva, Conselho_Fiscal e sua suplência e do Conselho de Ética.

§ 2º - O Presidente e o Secretário da Comissão serão escolhidos, por votação, dentre os seus membros.

§ 3º - O Presidente da Comissão -designará, dentre os seus membros, aqueles que deverão compor as Mesas receptora e apuradora, e respectivos Suplentes.

§4º - A Comissão funcionará na sede da "ADPESP".

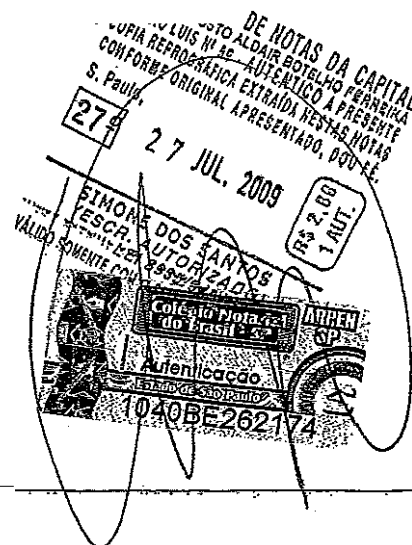
Seção Da Votação

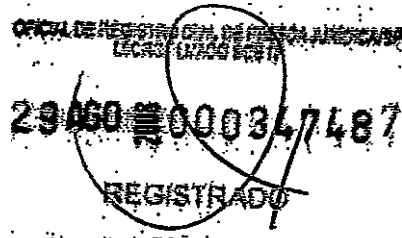
Artigo 73 - Durante o período das eleições, os votos recebidos diária e ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, das 12:00 às 20:00 horas, na sede da "ADPESP" e nos Municípios sedes e Diretorias de Polícia, em dias previamente indicados pela Comissão Eleitoral no período estipulado no artigo 63.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral é responsável pela guarda e inviolabilidade das urnas, bem como pela composição mínima diária da mesa receptora.

Artigo 74 - Encerradas as eleições, o Presidente da Mesa: determinará que se lavre minuciosa ata, arquivando-se todo o material eleitoral, envelopes, sobrecartas e fichas de identidade, para eventual COIlferrêllc.~;~i~t}{1.4õ

r)/





Seção IV Da Apuração

Artigo 75 - Após o encerramento da apuração dos votos, que se seguir ao término da votação, será lavrada minuciosa ata, onde deverão constar, pelo menos o número de votantes, o número de votos válidos, nulos e em branco e o número de cédulas usadas, para a eventualidade de uma revisão solicitada por qualquer candidato.

Seção V Dos recursos

Artigo 76 - O prazo para interposição de recurso de recotagem de votos será de 5 (cinco) dias e deverá ser dirigido à Comissão Eleitoral que terá igual prazo para decidir.

Artigo 77 - No caso de provimento, parcial ou total, do recurso, a Comissão Eleitoral marcará data para as novas eleições, dentro de 60 (sessenta) dias permanecendo nos cargos os Diretores a serem substituídos e cuja substituição dependa de novas eleições.

Parágrafo único. Serão objeto de novas eleições apenas os cargos cuja recotagem revelar irregularidade.

CAPÍTULO IX Das penalidades

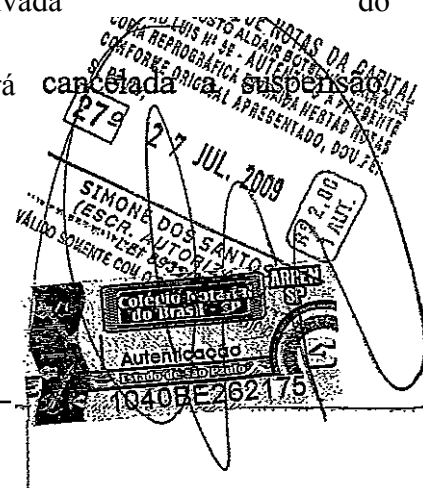
Artigo 78 - Será suspenso de todas as suas prerrogativas o associado que:

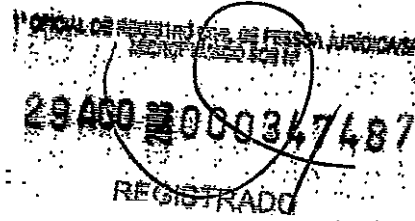
I - deixar de cumprir as suas obrigações financeiras para com a Associação;

"II - desobedecer as determinações da Diretoria referentes à boa ordem e disciplina da "ADPESP".

§10 - A suspensão será efetivada do presidente, "ad referendum" do Conselho de Ética.

§2º - A mesma causa, será cancelada a suspensão mediante nova Portaria.





Artigo 79 - Da suspensão inciso II artigo 77 e dentro de 15 (quinze) dias, caberá recurso à primeira Assembléia Geral que se realizar,

Artigo 80 - O associado que incorrer na falta prevista no inciso I do Artigo 77, será depois de suspensão, considerado um mora.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do associado faltoso, durante a suspensão, o débito será descontado da mútua-assistência.

Artigo 81 - Será excluído o sócio que:

I - até 90 (noventa) dias após a sua suspensão, pelos motivos do inciso I do artigo 75, não houver satisfeito o pagamento de seus débitos, acrescidos de multa de 100%;

II - tendo sido suspenso, com fundamento no inciso II do artigo 78, reincidir na prática da mesma falta;

III - por má conduta em relação aos sócios, ou pelo procedimento, incompatibilizar-se com a classe.

§ 1º - No caso do inciso III deste artigo, a Diretoria poderá, se a gravidade do fato a tanto aconselhar, suspender preventivamente o associado por até 90 (noventa) dias.

§ 2º - A exclusão do associado será decidida pela Diretoria, mediante prévia proposição ou concordância do Conselho de Ética.

§ 3º - Ao associado excluído caberá recurso, sem efeito suspensivo à primeira Assembléia Geral que se realizar, devendo a petição ser entregue pelo interessado à Diretoria até 15 (quinze) dias antes de sua realização.

Capítulo X

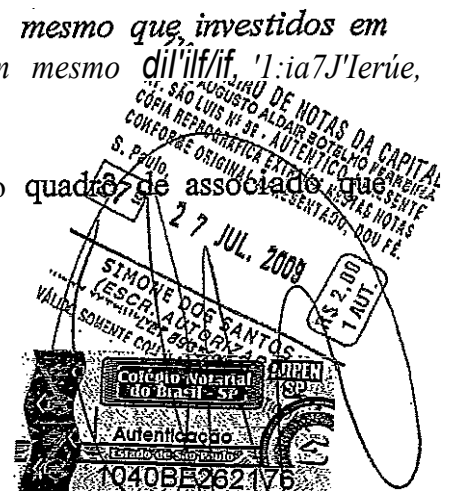
Das Disposições Finais e Transitórias

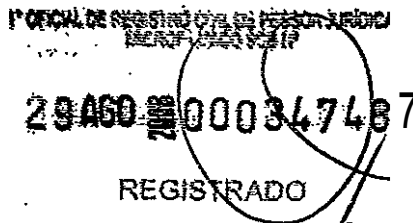
Artigo 82 - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas divisas da "ADPESP".

Artigo 82 A - Os associados, mesmo que investidos em cargos de diretoria e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo pelos encargos e obrigações *~i, IRt: ESe, ~:*

Artigo 83 - Será excluído do quadro de associados deixar de pertencer", à carreira: eXge_ an4o-se:

I - os que aposentarem,;





II - os que forem ocupar cargo público e que hajam pertencido ao quadro social por mais de 2 (dois) anos ininterruptos, gozando, no caso, de regalias asseguradas no Estatuto, menos a de votar e ser votado.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a qualidade de associado benemérito poderá ser substituído pela de associado honorário, a critério da Assembléia Geral.

Artigo 84 - A posse da nova Diretoria ocorrerá no dia 11 (onze) de janeiro do ano que terminar o mandato da Diretoria anterior, respeitada a hipótese do parágrafo único do artigo 76.

Artigo 85 - Vagando-se algum cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, pela morte, cassação ou renúncia de mandato de seu titular, o substituto deste passará, automaticamente a ocupá-lo.

§ P - Na falta ou impedimento do titular e do substituto, o Presidente designará um dos substitutos de outro cargo para exercer a função respectiva.

§ 2º - Somente, no caso de vacância total do cargo, é que se processará a eleição para seu preenchimento.

§ 3º - Vagando-se quaisquer dos cargos da Diretoria Administrativa, será procedida, para preenchimento, a eleição indireta, pelo sistema de voto secreto, por 2/3 da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Suplentes.

Artigo 86 - "ADPESP" somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

§ IO - No caso de dissolução, os seus bens, após avaliação serão vendidos em concorrência pública e o produto apurado será entregue às instituições de caridade, indicadas pela Assembléia Geral.

§ 2º - O arquivo poderá ser recolhido à Diretoria Geral da Secretaria da Segurança Pública, para ser arquivado ou entregue à para ser incinerado.



29460000347487

REGISTRADO

e.

Artigo 88 - Os casos omissos neste -Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Artigo 88 A - O presente estatuto social, é reformável no tocante à administração e nas demais disposições estatutárias, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, sendo exigido o-voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela-deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados' e em segunda convocação com qualquer número.

Artigo 89 - Ficam revogados todos os dispositivos dos -tutos anteriores que não se achem neste expressamente reproduzidos.

Artigo 90 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Sérgio Marcos Roque

2º CARTÓRIO

27 JUN.10a8

Advogado André Luis de Paula - OAB/SP nº 153.825

Associação dos Delegados de Polícia do Estado de São Paulo
SÉRGIO MARCOS ROQUE
Presidente

Tabellão de Notas - Manoel Olegário da Costa
Rua Rego-Freitas, 63/73 - Vila Svarque - São Paulo - SP
CEP 01226-010 - Fone: (11) 3857-8844 - Fax: (11) 3271-0720

TABELÃO DE NOTAS
SÃO LUIS Nº 98 - 1ª
S. Paulo
27 JUN 2010
1040BE262 (81)

